

CONCURSO PÚBLICO N.º 377/2022

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS, TRANSPORTE AÉREO
E ALOJAMENTO PARA A FCT NOVA

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

CLÁUSULA 2.^a

Coordenação dos serviços

CLÁUSULA 3.^a

Prazo contratual

CLÁUSULA 4.^a

Forma de documentos contratuais

CLÁUSULA 5.^a

Preço base

CLÁUSULA 6.^a

Preço contratual e condições de pagamento

CLÁUSULA 7.^a

Obrigações do Adjudicatário

CLÁUSULA 8.^a

Obrigações da FCT NOVA

CLÁUSULA 9.^a

Responsabilidade do Adjudicatário

CLÁUSULA 10.^a

Dever de recíproca correção

CLÁUSULA 11.^a

Aceitação dos serviços

CLÁUSULA 12.^a

Penalidades

CLÁUSULA 13.^a

Tabela de Sanções

CLÁUSULA 14.^a

Gestor do contrato

CLÁUSULA 15.^a

Comunicações e notificações

CLÁUSULA 16.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

CLÁUSULA 17.^a

Subcontratação ou cessão da posição contratual

CLÁUSULA 18.^a

Sigilo

CLÁUSULA 19.^a

Casos fortuitos ou de força maior

CLÁUSULA 20.^a

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

CLÁUSULA 21.^a

Rescisão do contrato

CLÁUSULA 22.^a

Direito aplicável

CLÁUSULA 23.^a

Foro competente

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.^a

Especificações técnicas/Requisitos gerais da prestação de serviços

CLÁUSULA 25.^a

Serviços abrangidos

CLÁUSULA 26.^a

Termos da prestação de serviços

CLÁUSULA 27.^a

Modo da prestação de Serviços

CLÁUSULA 28.^a

Serviços de transporte aéreo

CLÁUSULA 29.^a

Serviços de alojamento

CLÁUSULA 30.^a

Serviços de complementares

CLÁUSULA 31.^a

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

CLÁUSULA 32.^a

Níveis de serviço

CLÁUSULA 33.^a

Acompanhamento da prestação de serviços

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de viagens, transporte aéreo e alojamento para a Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências e Tecnologia | **FCT NOVA**, conforme as especificações técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Regulamento (CE) n.º 213/2008), com o Código 63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares.

Cláusula 2.ª

Coordenação dos serviços

1. O pedido de orçamento para cada viagem será solicitado, consoante as necessidades concretas, por cada setor da **FCT NOVA** interessado, sendo que será sempre necessária uma aceitação do referido orçamento por parte da Divisão de Recursos Financeiros (DRF).
2. Só serão admitidas aquisições que respeitem a tramitação do número anterior.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. Os serviços serão prestados pelo Adjudicatário à **FCT NOVA**, à medida que forem sendo necessários, durante o período de doze meses após celebração do contrato, ou até ao limite do valor contratual.
2. O contrato a celebrar poderá ser renovado, mediante acordo das partes, caso o preço contratual não tenha sido totalmente executado no prazo previsto no número anterior.

Cláusula 4.ª

Forma de documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Preço base

1. O preço base (preço máximo que a FCT NOVA se dispõe a pagar pela execução do contrato a celebrar) é de **195 000,00 € (cento e noventa e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A fixação do preço base resulta da valoração do preço contratual resultante de procedimentos anteriores, para aquisições de serviços idênticas.
3. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCT NOVA**, nomeadamente despesas, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **FCT NOVA** deve pagar ao Adjudicatário os correspondentes valores constantes da proposta.
2. Após prestação de cada serviço cujo orçamento tenha sido solicitado nos termos da Cláusula 2ª do presente caderno de encargos, a fatura será paga nos termos definidos nos números seguintes.
3. As faturas apresentadas a pagamento devem expressamente indicar a percentagem de desconto sobre o total da fatura e os valores das taxas de serviço, conforme proposto pelo Adjudicatário aquando da apresentação da sua proposta ao presente procedimento.

4. As faturas devem conter ainda a discriminação e desagregação dos custos associados a cada viagem, nas componentes de transporte aéreo, alojamento e serviços complementares
5. As quantias devidas, nos termos do número anterior, devem ser pagas pela **FCT NOVA** ao Adjudicatário no prazo **de sessenta dias** após a receção da respetiva fatura com discriminação dos serviços prestados e do cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.
6. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte do Adjudicatário, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.
7. As faturas relativas ao fornecimento no âmbito do presente procedimento deverão mencionar os dados que serão comunicados ao Adjudicatário após a celebração do contrato.
8. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.
9. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA** quanto aos valores indicados numa fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ficando suspenso o prazo de pagamento constante na fatura até integral esclarecimento.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
11. Em caso de atraso da **FCT NOVA** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
12. Sendo solicitado pelo fornecedor adiantamentos de preço, os mesmos só poderão ser efetuados nos termos do artigo 292º do CCP.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, o Adjudicatário obriga-se:

- a) A prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, designadamente a manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes na sua proposta;

- b) A comunicar à **FCT NOVA** a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação, indicando os seus contactos diretos;
- c) A não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio à **FCT NOVA** de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pela FCT NOVA, também por escrito;
- d) A prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
- e) A comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- g) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FCT NOVA, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- i) A manter afetos à prestação dos serviços, o número de trabalhadores necessários à correta execução dos mesmos, de acordo com as normas de operação e segurança aplicáveis;
- j) A assistir e responsabilizar-se pelos trabalhadores afetos à prestação de serviços;
- k) A afetar sempre à prestação de serviços trabalhadores em condições físicas adequadas ao desempenho dos serviços que se obriga a prestar;
- l) A aceitar a supervisão do contrato pela **FCT NOVA**;
- m) A fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação de serviços, sempre que solicitado pela **FCT NOVA**, bem como disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações da FCT NOVA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, constituem obrigações da **FCT NOVA**:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, contratadas;
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Verificar se o Adjudicatário emprega os recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados;
- d) O pagamento do preço contratado nas condições estabelecidas na cláusula 6ª do presente caderno de encargos.
- e) Comunicar ao Adjudicatário, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
- f) Nomear um gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do Adjudicatário, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados à **FCT NOVA** ou a terceiros até à execução definitiva do contrato.
3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis ao Adjudicatário e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza ou conceção da prestação de serviços adjudicada.
4. O Adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

5. São da responsabilidade do Adjudicatário os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do contrato e a esta necessária.
6. O Adjudicatário é responsável pela disciplina e aptidão profissional do pessoal afeto à prestação de serviços bem como pela reparação de todos os prejuízos por eles causados à **FCT NOVA** e a terceiros.
7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nomeadamente no que concerne à organização do tempo de trabalho, aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança, saúde e assistência em caso de acidente de trabalho nos termos da legislação aplicável e em vigor.
8. O Adjudicatário responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato a celebrar, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 10.ª

Dever de recíproca correção

1. As partes comprometem-se a respeitar o dever de urbanidade e de correção nas suas relações contratuais.
2. No caso de algum seu trabalhador ou agente violar o dever de urbanidade e correção supramencionado para com algum trabalhador ou agente da **FCT NOVA**, o Adjudicatário compromete-se a, caso se mostre possível, substituir esse trabalhador ou agente por outro no âmbito da execução do contrato a celebrar.
3. Da decisão prevista no número anterior, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, haverá sempre contraditório.

Cláusula 11.ª

Aceitação dos serviços

1. Os serviços que não sejam prestados nos termos previstos no caderno de encargos podem ser rejeitados pela **FCT NOVA**.
2. Os serviços rejeitados serão considerados para todos os efeitos como não prestados.
3. Estas rejeições serão notificadas ao Adjudicatário, obrigando-se este a repor de imediato o correto cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 12.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando o Adjudicatário se recusar ou se atrasar na prestação dos serviços necessários à execução do objeto do presente procedimento, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou das peças processuais deste procedimento, a **FCT NOVA** aplicará a as sanções constantes na cláusula seguinte.
2. As penas pecuniárias, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, serão deduzidas aos valores que venham a ser devidos pela **FCT NOVA**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a **FCT NOVA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao n.º 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **FCT NOVA** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a **FCT NOVA** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329º do CCP.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no nº2 do artigo 308º do CCP.
8. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **FCT NOVA** ser compensada pelos danos excedentes causados pelo Adjudicatário em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª

Tabela de Sanções

1. Conforme definido na cláusula anterior, a **FCT NOVA** aplicará sanções por incumprimento contratual nos termos seguintes:

NÍVEIS DE SERVIÇO	SANÇÕES
Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis, das 9h (nove horas) às 19h (dezanove horas), assegurando um tempo máximo de 2 (duas) horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico.	Por cada incumprimento é aplicada uma sanção de 5,00 € (cinco euros) por hora, até ao limite de 500,00 € (quinhentos euros) , para além das duas horas previstas nos níveis de serviço.
Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1% (um por cento), na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao Adjudicatário, as especificações exigidas e pedidos efetuados pela FCT NOVA.	Pelo incumprimento, é aplicada uma sanção com base no percentual de erros, multiplicado pelo valor de faturação mensal.
Garantir o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade, o prazo máximo será de 3 (três) horas para entrega dos orçamentos.	Pelo incumprimento é aplicada uma sanção de 500,00 € (quinhentos euros) , por cada incumprimento.

2. Todas as sanções referidas no número anterior são cumulativas, com os limites impostos no artigo 329º do CCP.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do contrato relativo ao presente procedimento, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é a Dra. Joana Alves de Sá, Coordenadora da Unidade de Contratos da **FCT NOVA**.
2. São da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da Entidade Adjudicante, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos.
3. Caso o Gestor do Contrato detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato à Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as notificações da **FCT NOVA** dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário na proposta.

2. Em sede de execução contratual, todas as notificações do Adjudicatário dirigidas à **FCT NOVA** são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (**FCT NOVA**)

Morada: Campus de Caparica – Quinta da Torre; 2829-516 Caparica

Telefone: 351 212 948 300

Endereço eletrónico: a indicar no contrato.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a **FCT NOVA** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 17.ª

Subcontratação ou cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318º do CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado nos termos do disposto no Artigo 318º - A do CCP.

3. A cessação da posição contratual prevista no número anterior, opera por mero efeito de ato da **FCT NOVA** sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

Cláusula 18.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias quer não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

7. Havendo situações pontuais de trabalhadores que se recusem a prestar serviço por conflitos com o patronato, o Adjudicatário obriga-se a substituir esses trabalhadores no mesmo dia. Se a substituição não for possível, por cada trabalhador em falta, serão descontados esses serviços na mensalidade referente ao mês seguinte em que se der esta situação.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente Caderno de Encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;

- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O Adjudicatário autoriza a **FCT NOVA** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCT NOVA** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 21.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais aplicáveis, a **FCT NOVA** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP, nomeadamente no caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente caderno de encargos ou na proposta apresentada.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do contrato é o Tribunal Administrativo de Almada.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Cláusula 24.^a

Especificações técnicas/Requisitos gerais da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento compreende os serviços de agenciamento de viagens consoante as necessidades da FCT NOVA, nos termos definidos no presente caderno de encargos.

Cláusula 25.^a

Serviços abrangidos

1. A aquisição de serviços objeto do presente procedimento compreende agenciamento de serviços de transportes aéreos, serviços de alojamento e ainda os serviços complementares de transferes, vistos e entrega de documentação.
2. Não existem destinos e viagens definidos *ab initio*, apenas estando definido o preço máximo, que **FCT NOVA** está disposta a pagar pelos serviços, os quais serão solicitados pela **FCT NOVA** à medida que forem sendo necessários, durante o período de doze meses ou até ao valor máximo indicado na cláusula 5^a
3. Não estão definidos valores mínimos para realização de viagens.
4. Os serviços de transportes aéreos englobam a emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas.
5. Os serviços de alojamento englobam a emissão, alteração e cancelamento de vouchers de alojamento em território nacional e internacional.
6. Os serviços complementares englobam, designadamente, a emissão, alteração e cancelamento de transferes, e a emissão, alteração e cancelamento de vistos.

Cláusula 26.^a

Termos da prestação de serviços

1. O Adjudicatário deverá prestar os serviços nos termos do caderno de encargos e demais legislação aplicável, e aplicar uma taxa de desconto sobre cada fatura.
2. O Adjudicatário deverá aplicar o valor das taxas de serviços indicadas na proposta, designadamente:
 - a) Taxa de serviço proposta para transporte aéreo: (inclui taxa de serviço de emissão, alteração e cancelamento de bilhete de avião);

b) Taxa de serviço proposta para alojamento (inclui taxa de serviço de emissão, alteração e cancelamento de vouchers de hotel);

c) Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares (inclui taxa de serviço de emissão, alteração e cancelamento de transferes, vistos e de entrega de documentação).

3. O Adjudicatário deverá responder após solicitação de orçamento por parte da FCT NOVA no prazo de resposta indicado na proposta apresentada, o qual não poderá ser superior ao exigido no n.º 2 da cláusula 32ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 27.ª

Modo da prestação de Serviços

Durante a vigência do contrato a celebrar e consoante as necessidades da **FCT NOVA**, será solicitado orçamento ao Adjudicatário. A orçamentação deverá respeitar o seguinte procedimento:

- a) Os pedidos de orçamento serão efetuados pela **FCT NOVA** e enviados para correio eletrónico a definir pelo Adjudicatário;
- b) Os orçamentos apresentados pelo Adjudicatário deverão ser enviados em resposta ao mesmo pedido de orçamento;
- c) Os orçamentos a apresentar deverão estar detalhados com discriminação dos serviços a realizar, valor unitário e total por serviço, de acordo com a taxa de desconto apresentado na proposta. Deverá ainda apresentar o valor total do orçamento com indicação expressa da não inclusão do IVA e mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
- d) Os preços indicados no orçamento apresentado pelo Adjudicatário deverão ser mantidos por período não inferior a 24 (vinte e quatro horas);
- e) A Divisão de Recursos Financeiros da **FCT NOVA** validará o orçamento para o endereço de correio eletrónico a definir pelo Adjudicatário;
- f) Qualquer serviço só poderá ser concretizado após aceitação da Divisão de Recursos Financeiros da **FCT NOVA** nos termos definidos na alínea anterior

Cláusula 28.ª

Serviços de transporte aéreo

Para os serviços de agenciamento de transporte aéreo, o Adjudicatário deverá:

- a) Efetuar pesquisa e disponibilizar informação sobre tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, incluindo a apresentação de opções de *low-cost*, quando disponíveis. Não são admitidas reservas e emissões de passagens aéreas em classe executiva ou equivalente;
- b) Apresentar opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
- c) Efetuar reservas e emissões de passagens aéreas;
- d) Proceder à emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a **FCT NOVA** e viajante através de correio eletrónico;
- e) Disponibilizar toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, aeroportos e informação similar;
- f) Disponibilizar informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à **FCT NOVA** calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;
- g) Disponibilizar informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico;
- h) Negociar com fornecedores, designadamente de um desconto sobre a tarifa *full-flex* em económica para destinos específicos, para utilização da **FCT NOVA**;
- i) Garantir acompanhamento contínuo da qualidade do serviço.

Cláusula 29.ª

Serviços de alojamento

1. Para os serviços de agenciamento de alojamento, o Adjudicatário deverá:

- a) Efetuar pesquisa e disponibilizar informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação, preferencialmente em hotéis de três estrelas com pequeno-almoço incluído (a reserva de hotéis com mais de três estrelas só poderá ocorrer mediante autorização prévia da **FCT NOVA**);
- b) Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
- c) Efetuar reservas e emissão de vouchers de alojamento.
- d) Proceder à emissão e envio para a **FCT NOVA** de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
- e) Disponibilizar toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
- f) Disponibilizar informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à **FCT NOVA** calcular o custo total da viagem;

g) Disponibilizar informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através do correio eletrónico, para a **FCT NOVA** e para o viajante;

2. O Adjudicatário compromete-se a apoiar a **FCT NOVA** na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da **FCT NOVA** sempre que existam e, sempre que possível, a negociar tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da **FCT NOVA**.

3. Caso não exista disponibilidade de alojamento, conforme reserva inicial, para além das obrigações legais, o Adjudicatário deve proporcionar no prazo máximo de 1 hora e no local mais próximo, alojamento com características semelhantes à reserva inicial, devendo ainda indemnizar o cliente em todas as despesas inerentes à respetiva alteração.

Cláusula 30.ª

Serviços de complementares

1. Sem prejuízo de outros serviços relacionados com o objeto do presente procedimento, o Adjudicatário deverá agenciar serviços complementares, designadamente, serviços de transferes, vistos e entrega de documentação que se mostrem necessários.

2. O Adjudicatário deverá apresentar orçamento para transferes que se mostrem necessários nas deslocações entre o aeroporto para as unidades hoteleiras e eventos.

3. O Adjudicatário deverá informar por escrito qual a documentação necessária para o viajante em função do destino/duração da estadia, designadamente solicitar o pedido de Vistos em nome do viajante.

Cláusula 31.ª

Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da legislação aplicável aos serviços de agenciamento, na presente prestação de serviços, o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- a) Requisitos constantes do presente caderno de encargos;
- b) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;
- d) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem/estadia;
- e) Coordenação com o gestor da **FCT NOVA** para assegurar uniformidade dos serviços;
- f) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- g) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, correio eletrónico e presencial.

Cláusula 32.ª

Níveis de serviço

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 - a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
 - b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h,
 - c) Garantir atendimento por correio eletrónico, todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de receção de pedidos por correio eletrónico;
 - d) Garantir o orçamento apresentado à **FCT NOVA** por um prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas após envio do mesmo;
 - e) Garantir uma taxa de erros e/ou enganos inferiores a 1%, na faturação e em quaisquer outras situações que não cumpram, por motivo imputável ao Adjudicatário, as especificações exigidas e pedidos efetuados pela **FCT NOVA**;
 - f) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
 - g) Assegurar que todo o atendimento é prestado em língua portuguesa.
2. Além dos níveis referidos no nº 1 da presente cláusula, para a prestação de serviços de viagens em transporte aéreo e alojamento, o Adjudicatário obriga-se ainda a garantir o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega de orçamentos e, em casos de urgência e imprevisibilidade, a garantir o prazo máximo de 3 (três) horas para entrega de orçamentos.

Cláusula 33.ª

Acompanhamento da prestação de serviços

1. A **FCT NOVA** acompanhará a execução do contrato a celebrar, podendo, em qualquer momento, fiscalizar ou auditar, a execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. O Adjudicatário, deverá fornecer toda e qualquer informação relativa à prestação, sempre que solicitado pela **FCT NOVA**, bem como se disponibiliza para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato.